

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n° 23/2016
Dispensa de Licitação n° 04/2016
Processo n° 13/2016

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, n° 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF sob n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MATILDE MALHEIROS DE CASTRO- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob n° 19.076.414/0001-22, com endereço na Rua Antônio Sperotto, n° 61, Loteamento São Paulo, na cidade de Bento Gonçalves-RS, doravante denominada de CONTRATADA nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e, em casos omissos a legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE seus serviços profissionais, mediante apresentação de espetáculo artístico, com um teatro show: "Um Show de Mulher", pelo período de uma hora e 30 minutos, no dia 08 de março de 2016, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS;

Cláusula Segunda - Ficarão a cargo da Secretaria da Habitação e Assistência Social o controle dos serviços, objetos deste contrato, com emissão do respectivo laudo de execução dos serviços, e ficará responsável a Secretaria da Fazenda para empenho e pagamento;

Cláusula Terceira - O Valor acordado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

O CONTRATANTE pagará o valor acima descrito em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento do devido valor, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculado pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;

Conta depósito: C.C.76.255-5; AG. 0181-3; Banco do Brasil.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA as seguintes condições para a sua atuação:

- Palco em dimensões e estrutura adequadas para montagem do espetáculo;

Cláusula Quinta - Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de **Som e Iluminação**;

Cláusula Sexta - O Inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a **Rescisão** do último ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipótese especificadas nos incisos I a XIII e XVII do referido diploma legal.

Cláusula Sétima - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

1101- 11- Secretaria Mun Habitação e Assit Social

339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2081- Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Nona - O PREÇO cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao CONTRATANTE;

Cláusula Décima - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 04 de março de 2016.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Matilde Malheiros de Castro-ME
Contratada

Testemunhas:
